



Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 064/2026 – CMAS, de 27 de agosto de 2026.

Súmula: Dispõe sobre remanejamento orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social-Proteção Social Especial.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O Termo de Colaboração Nº 25003/2023 com a OSC Associação Flavia Cristina;
- A necessidade de aquisição de equipamentos para estruturação do Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias;
- O saldo dos recursos repassados para OSC;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 26 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento orçamentário no valor de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), da rubrica de Subvenção Social para a rubrica de Auxílio, destinado à aquisição de bens para a estruturação do Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, executado no âmbito da parceria vigente com a OSC Associação Flávia Cristina.

§1º Os bens adquiridos com os recursos objeto deste remanejamento ficam vinculados à estruturação e execução do Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, independentemente da OSC responsável por sua execução.

§2º Caso os bens não sejam mais necessários à execução ao Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias pela OSC responsável ou caso, por motivos diversos, a execução desse serviço seja interrompida, os itens adquiridos com os recursos provenientes da parceria, deverão ser entregues à SMAS, a qual avaliará a destinação adequada, mediante estudo técnico apresentado a este Conselho, que demonstre essa necessidade, considerando a prioridade dos serviços de proteção social especial para tal destinação.

§3º A destinação prevista no § 2º não altera a vinculação originária dos bens ao Serviço de Proteção Social Especial no Domicílio, devendo a SMAS assegurar sua restituição sempre que forem necessários à sua estruturação ou execução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de agosto de 2026.

Josiani Severino dos Santos Nogueira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social